

RECURSO

1

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Andrea Dutra da Silveira de Jesus

Em artes: **Andrea Dutra**

RG: 09.551.313-1

CPF: 019.517.257-99

Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, 555

25665-303 Castrioto – Petrópolis/ RJ

Telefone/ WhatsApp: (24) 99941-8832

E-mail: andreacomunica@gmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Leitura Dramatizada – Poemas da terra de Pedro

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 1 – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Segmento Cultural: Teatro

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Eixo II – Cultura, Cidade e Cidadania

MOTIVO DO RECURSO

Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações

IMPORTANTE

Razões recursais em anexo

Petrópolis, 10 de dezembro de 2020.

Gabriella Bento
Gabriella Bento
Advogada
OAB/RJ 232.180

Andrea Dutra da Silveira de Jesus

Andrea Dutra da Silveira de Jesus

019.517.257-99

Felipe César Santiago

Felipe César Santiago
Advogado
OAB/RJ 232.132



@xdaquestaooproducoes



@xdaquestaooproducoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 20:27:01 (GMT -3:00)

RECURSO - Andrea Dutra - Leitura Dramatizada - Poemas.pdf

 ID única do documento: #f43d55cc-09ea-4fb0-b583-8da584f1245e

Hash do documento original (SHA256): 565a15a768d48fdc5ae489a3d1807aca63e244c85f3eb370de612d9e110f2385

Este Log é exclusivo ao documento número #f43d55cc-09ea-4fb0-b583-8da584f1245e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Andrea Dutra (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 20:35:55 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 20:27:15 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 20:27:01 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 20:27:15 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 20:35:55 (GMT -3:00)	Andrea Dutra E-mail canal.ecoarte@gmail.com, IP: 179.199.60.165 assinou.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**À COMISSÃO AVALIAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – DELCA**

Processo: Nº 12.963/2020

ANDREA DUTRA, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como nos anexos a este petítório, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório sítio à Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, sala 1013-1015, Cinelândia (Centro), Rio de Janeiro-RJ, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no artigo 5º, inc. XXXIV e LV da CFRB, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada nos autos do Concurso Público 01/2020, que indeferiu o prosseguimento dos projetos “*Leitura dramatizada - Poemas da terra de Pedro*” e “*Oficina de maquiagem*” no certame em voga. Tal *decisium* carece de fundamento e é claudicante de razoabilidade quando em cotejo com a situação fática a seguir descrita.

PRELIMINARMENTE



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a urgência do presente caso e a exiguidade do prazo recursal, requer a juntada posterior do instrumento de procuração do requerente aos advogados que subscrevem, conforme faculta a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Em 16 de novembro de 2020, esta Comissão Permanente decidiu inabilitar cerca de 61 projetos inscritos nesta Chamada Pública, dentro os quais figuram: projetos “*Leitura dramatizada - Poemas da terra de Pedro*” e “*Oficina de maquiagem*”, de autoria desta Recorrente, em virtude de mera formalidade, qual seja, “**Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações.**”

2 – É de se estarrecer primeiro que mais de 30% dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Petrópolis tenham sido alijados de um certame que pode ser decisivo para sua sobrevivência por uma questão tão apequenada e, ainda, caracterizando um empecilho sorrateiramente colocado neste edital, contrariando, ao alvedrio de tudo o que pode ser considerado razoável e proporcional, o costume e a prática mais moderna e adotada pelas instituições mais respeitadas do setor.

Repise-se, **é sorrateira a cláusula editalícia** que aparentemente se baseia a decisão, **a uma** porque tal exigência nunca esteve presente em nenhum edital anterior emanado desta Municipalidade, nem mesmo em outros de instituições como ITAÚ CULTURAL, IPHAN, SESC, FUNARJ, dentre outros. **A duas**, porque peca pela falta de clareza na qual deve se pautar um instrumento como este, sobretudo pelo fato de não abordar a obrigatoriedade de assinatura manual ou originalidade na ficha de inscrição e nas declarações, pois diz:

“toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por cartório ou mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMCE antes do ato de inscrição”.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Além de tudo, a sórdida exigência, peca ainda ao atentar contra o bem jurídico mais importante: A VIDA, uma vez que demandaria um intenso deslocamento dos participantes e ainda exporia os servidores desta municipalidade a uma circulação desnecessária de transeuntes.

4 – Por derradeiro, é imperioso questionar: qual instrumento normativo legal, de qualquer esfera federativa prevê a autenticação dos documentos apresentados a administração pública? Para poupar o esforço respondemos: NENHUMA. Portanto, não pode o edital exigir algo que não está previsto em lei. A menos que se inaugure o princípio da legalidade estrita à brasileira. Ocorre, nobres e excelentes julgadores, que é o Peru que é à brasileira, a legalidade é universal, por mais que esta respeitável Comissão, neste ponto, pareça não conhecer.

Muito ao contrário, como se vê na lei nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, há expressa vedação a tal exigência, *in verbis*:

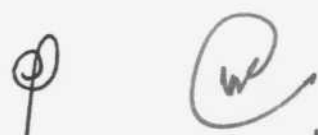
Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses[...] (Grifos nossos)

DOS PEDIDOS

1 – Seja deferida a juntada posterior do instrumento de procuração em até 15 dias, conforme preliminar acima

2 – Seja a cláusula 3.12 do edital aqui guerreado, interpretado conforme a legislação e os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade, e os projetos inabilitados por descumprimento desta exigência classificados para etapa seguinte do certame em voga.

3 – Subsidiariamente requer, na remota possibilidade de não acolhimento do pedido anterior SEJA concedido prazo extraordinário para sanar o vício apontado na decisão de inabilitação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a documental acostada.

Termos em que,



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pede o deferimento.

PETRÓPOLIS-RJ, 10 de dezembro de 2020.



FELIPE CÉSAR SANTIAGO
OAB/RJ 232.132

Gabriella Bento
GABRIELLA

BENTO
OAB/RJ 232.180

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020**

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: Andrea Dutra da Silveira de Jesus

Em artes: **Andrea Dutra**

RG: 09.551.313-1

CPF: 019.517.257-99

Endereço: Rua Santa Rita de Cássia, 555

25665-303 Castriote - Petrópolis/ RJ

Telefone/ WhatsApp: (24) 99941-8832

E-mail: andreacomunica@gmail.com

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Leitura Dramatizada – Poemas da terra de Pedro

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 1 – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

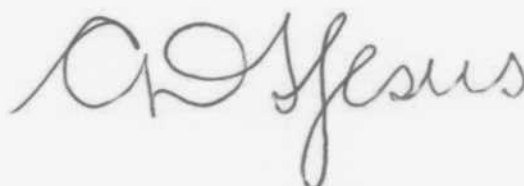
Segmento Cultural: Teatro

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Eixo II – Cultura, Cidade e Cidadania

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Andrea Dutra da Silveira de Jesus

019.517.257-99



@xdaquestaoproducoes



@xdaquestaoproducoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 17:37:16 (GMT -3:00)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Andrea Dutra - Leitura Dramatizada - Poemas.pdf

ID única do documento: #19d17e38-e449-47d3-b3f3-58d79248a046

Hash do documento original (SHA256): d2c45b30161318b06f18537aac823170261d6c2ae928e4e38f46499a34805c5e

Este Log é exclusivo ao documento número #19d17e38-e449-47d3-b3f3-58d79248a046 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 17:37:30 (GMT -3:00)
- ✓ **Andrea Dutra (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 17:37:40 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 17:37:17 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 17:37:40 (GMT -3:00)	Andrea Dutra E-mail canal.ecoarte@gmail.com, IP: 179.199.60.165 assinou.
10/12/2020 às 17:37:30 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

DECLARAÇÃO

EU, Andrea Dutra da Silveira de Jesus, em artes, **Andrea Dutra**, portadora do RG: 09.551.313-1 e do CPF: 019.517.257-99, residente e domiciliada à Rua Santa Rita de Cássia, 555 - 25665-303 Castrioto - Petrópolis/ RJ, que pode ser contatada através do Telefone/ WhatsApp: (24) 99941-8832 e do e-mail: andreacomunica@gmail.com, dectaro que:

- a) **Sou responsável pelo conteúdo do vídeo;**

- b) **Autorizo a Prefeitura de Petrópolis a veiculá-lo** pelo tempo terminado no edital, em todas as redes sociais do IMCE e PMP, caso seja selecionado.

Petrópolis, 13 de dezembro de 2020.



Andrea Dutra da Silveira de Jesus

019.517.257-99



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 17:27:14 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Autorização para a Prefeitura - Andrea Dutra.pdf

ID única do documento: #b3f5eef7-d19c-47d1-819d-bcc699b0c19e

Hash do documento original (SHA256): c425bbc47ad26cd6faba9073c4065aedba13d02c4332b5de2587a684266c4d08

Este Log é exclusivo ao documento número #b3f5eef7-d19c-47d1-819d-bcc699b0c19e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 17:27:30 (GMT -3:00)
- ✓ Andrea Dutra (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 17:27:40 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 17:27:40 (GMT -3:00)	Andrea Dutra E-mail canal.ecoarte@gmail.com, IP: 179.199.60.165 assinou.
10/12/2020 às 17:27:30 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 17:27:14 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

DECLARAÇÃO

EU, Andrea Dutra da Silveira de Jesus, em artes, **Andrea Dutra**, portadora do RG: 09.551.313-1 e do CPF: 019.517.257-99, residente e domiciliada à Rua Santa Rita de Cássia, 555 - 25665-303 Castrioto - Petrópolis/ RJ, que pode ser contatada através do Telefone/ WhatsApp: (24) 99941-8832 e do e-mail: andreacomunica@gmail.com, declaro para os devidos fins que **não sou servidor público municipal**.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Andrea Dutra da Silveira de Jesus

019.517.257-99



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 17:29:10 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Não sou servidor - Andrea Dutra.pdf

ID única do documento: #a3ed2fd2-8a47-4a91-a5cc-bed43c1c77a4

Hash do documento original (SHA256): 3158d402be4d087ef10886a4680ac9ab727a8482f07d82e06e04c0cf162510c1

Este Log é exclusivo ao documento número #a3ed2fd2-8a47-4a91-a5cc-bed43c1c77a4 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Andrea Dutra (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 17:29:31 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 17:29:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 17:29:10 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 17:29:31 (GMT -3:00)	Andrea Dutra E-mail canal.ecoarte@gmail.com, IP: 179.199.60.165 assinou.
10/12/2020 às 17:29:28 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, Andrea Dutra da Silveira de Jesus, em artes, **Andrea Dutra**, portadora do RG: 09.551.313-1 e do CPF: 019.517.257-99, residente e domiciliada à Rua Santa Rita de Cássia, 555 - 25665-303 Castrioto - Petrópolis/ RJ, que posso ser contatada através do Telefone/ WhatsApp: (24) 99941-8832 e do e-mail: andreacomunica@gmail.com, declaro que **resido no endereço supramencionado** com meu esposo e filhos, e por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Andrea Dutra da Silveira de Jesus

019.517.257-99



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 17:30:56 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Residência - Andrea Dutra.pdf

ID única do documento: #8151e791-5cb9-4828-8bd8-e970c7ce911f

Hash do documento original (SHA256): 70a6256196caad6a9bd8be414355162fc3effa0f6a008c95dbcb2f526ef352f4

Este Log é exclusivo ao documento número #8151e791-5cb9-4828-8bd8-e970c7ce911f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 17:31:35 (GMT -3:00)
- ✓ **Andrea Dutra (Participante)**
Assinou em 10/12/2020 às 17:31:47 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

10/12/2020 às 17:31:47
(GMT -3:00)

Andrea Dutra E-mail canal.ecoarte@gmail.com, IP: 179.199.60.165 assinou.

10/12/2020 às 17:31:35
(GMT -3:00)

Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

10/12/2020 às 17:30:57
(GMT -3:00)

Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.